



# CIRCULAR

**N.º:** 02/2021/DRES-DFEMR

**Data:** março 2021

**Destinatário:** Autoridade Tributária e Aduaneira

**Assunto:** Desalfandegamento de produtos de fluxos específicos; importadores ou colocadores no mercado de produtos abrangidos pela Responsabilidade Alargada do Produtor

**Enquadramento Legal:** Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de setembro

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2018, alerta-se para a necessidade de correção dos procedimentos a nível de desalfandegamento de produtos abrangidos pela Responsabilidade Alargada do Produtor.

Pese embora o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, tenha vindo alterar o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e entrará em vigor a 1 de julho de 2021, importa esclarecer que não vem alterar esta matéria.

Os documentos relativos aos requisitos para o desalfandegamento de pilhas e acumuladores e de pneus encontram-se desatualizados, importando proceder a uma revisão e atualização dos mesmos.

Face ao supra exposto, importa esclarecer que, de acordo com a alínea nn) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, considera-se como um produtor do produto "a pessoa singular ou coletiva que, independentemente da técnica de venda utilizada, atue como produtor na aceção das alíneas seguintes:

- a) Esteja estabelecida no território nacional e fabrique o produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, sob nome ou marca próprios, ou mande conceber ou fabricar o produto e o comercialize sob nome ou marca próprios em Portugal;
- b) Esteja estabelecida no território nacional e proceda à revenda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado, em Portugal, sob nome ou marca próprios, do produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, produzido por outros fornecedores, não se



considerando o revendedor como produtor caso a marca do produtor seja aposta no produto, de acordo com o disposto na alínea anterior;

- c) Esteja estabelecida no território nacional e coloque no mercado produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, proveniente de um país terceiro ou de outro Estado-Membro da União Europeia;
- d) Proceda à venda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado de produtos, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, através de técnicas de comunicação à distância, diretamente a utilizadores particulares ou a utilizadores não particulares em Portugal e esteja estabelecida noutra Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro.”

Clarifica-se, portanto, que produtos abrangidos pela Responsabilidade Alargada do Produtor, nomeadamente pilhas e acumuladores e pneus, não devem ficar retidos na Alfândega pelo facto de o sujeito que pretenda desalfandegar os referidos produtos não ter aderido a uma Entidade Gestora, no caso de os referidos produtos serem para uso próprio.

Departamento de Resíduos, março de 2021